

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JUN 2022

Protocolo: 1752/22

Processo: 1552/22



Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Presidente: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Received em: 27/06/2022
Hora: 17:10
Assinatura

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 110, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

28 JUN 2022

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

18 horas

28 JUN 2022

Elmendre

1º Secretário

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Revoga dispositivo da Lei nº 5.323, de 1º de abril de 2022, e reabre o artigo 8º da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pelo fato de que a redação do artigo 8º da Lei nº 5.246, de 2022, revogado pela Lei nº 5.323, de 2022, traduzia-se em uma importante ferramenta de gestão e controle de execução orçamentária do planejamento governamental, uma vez que limitava em “20% o remanejamento de dotações orçamentárias previstas no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária”. Nesse sentido, com a existência desse dispositivo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos do Poder Executivo tinham o dever de cumprir a medida normativa dentro dos parâmetros legais. No entanto, a sua revogação trouxe um imbróglio jurídico para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, porquanto ficaram sem amparo legal na sua execução orçamentária, tendo em vista que o Poder Executivo está embasado no artigo 15 da LOA/2022. Dessa forma, a reabertura do artigo 8º é medida salutar no amparo legal do controle orçamentário desses entes.

Ademais, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, é responsável pelo acompanhamento da execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual - PPA, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017. No exercício dessas atribuições, foi identificada a necessidade de melhorar o controle da execução do orçamento no ano de 2022, e do alcance dos objetivos e metas estabelecidos no PPA 2020-2023.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis para aprovação da presente proposta de alteração legislativa, a fim de ajustar a Lei Orçamentária Anual - LOA/2022 aos ditames legais, em especial à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0029970447 e o código CRC 6AAC3E80.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Revoga dispositivo da Lei nº 5.323, de 1º de abril de 2022, e reprimirá o artigo 8º da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 5.323, de 1º de abril de 2022, o qual revogou o art. 8º da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica reprimido, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, o teor do art. 8º da Lei nº 5.246, de 1º de setembro de 1942, antes revogado pelo art. 2º da Lei nº 5.323, de 2022, na forma do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de

Art. 3º Ficam convalidados os atos de remanejamento de dotações orçamentárias realizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no período de 1º de abril de 2022 até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0029971990 e o código CRC 817BFC68.